

Honolofs.
A 2011.10.13

REGULAMENTO

de

Obtenção do grau de Mestre pelos Licenciados pré-Bolonha

Mestre
Licenciatura
C. C. C.
12/10/11
Fernando Gonçalves
Presidente do CEFCHS

Ao abrigo do Regulamento de Creditação de Competências da Universidade do Algarve (1/10/2009) e do Despacho RT.033/2011, de 8 de abril de 2011, vem a FCCHS regulamentar as condições do regime especial de creditação dos cursos de licenciatura anteriores à atual reforma de Bolonha, no respeito das disposições do Regulamento para a Formação Avançada da Universidade do Algarve (nº 217/2007), publicado na 2ª Série do *DR*, nº 164, de 27 de agosto de 2007:

Artº 1º

Os licenciados de Cursos de 4 e de 5 anos, anteriores à atual reforma de Bolonha, que pretendam obter o grau de Mestre poderão requerer que lhes seja creditada a formação anterior através do preenchimento de um formulário de candidatura *on-line*, acompanhado do certificado de habilitações e do plano de estudos da Licenciatura:

1. Caso se candidatem a um curso de 2º ciclo que não se situe na área científica da sua formação de licenciatura, não lhes poderão ser creditados mais de 20 ECTS da componente letiva do mestrado;
2. Caso se candidatem a um curso de 2º ciclo situado na área científica da sua formação de licenciatura e caso seja reconhecida a continuidade formativa entre a licenciatura e o mestrado, só lhes poderá ser exigida a frequência de um máximo de 20 ECTS da componente letiva do mestrado;
3. Caso seja reconhecida a continuidade formativa entre a licenciatura e o mestrado a que se candidatam, e caso possuam, além disso, uma pós-graduação em área afim da licenciatura, ser-lhes-á atribuída a creditação automática da componente letiva do mestrado.

Artº 2º

Os licenciados de Cursos de 4 e de 5 anos, anteriores à atual reforma de Bolonha, que se candidatem a qualquer um dos cursos de 2º Ciclo da FCCHS, terão sempre que obter

os ECTS relativos à componente não letiva do mestrado, em regra designada como unidade curricular de dissertação/projeto/relatório.

1. Os candidatos com cinco anos de experiência profissional na área científica da sua formação de licenciatura e do mestrado a que se candidatam poderão optar por apresentar um relatório de atividade profissional, elaborado sob orientação de um professor sugerido pelo Diretor de Curso, para obtenção dos créditos relativos à unidade curricular de dissertação/projeto/relatório.
2. O formato do relatório mencionado no número anterior deve obedecer às regras definidas no regulamento aplicável aos cursos de 2º Ciclo, incluindo:
 - a) Um capítulo introdutório com a identificação do candidato, a contextualização do processo de formação e com informação sobre a organização do documento;
 - b) Capítulos destinados à descrição, análise e reflexão sobre o percurso profissional;
 - c) Um capítulo conclusivo, com a análise crítica dos aspetos que limitaram, ou contribuíram para o desenvolvimento pessoal e profissional do candidato;
3. O relatório será objeto de avaliação em prova pública, de acordo com o estipulado para provas de mestrado

Artº 3º

As candidaturas a mestrado dos licenciados de Cursos de 4 e de 5 anos, anteriores à atual reforma de Bolonha, estão abertas em permanência, sendo avaliadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Artº 4º

As candidaturas são avaliadas pela Comissão de Creditação do Curso respetivo, que decidirá as admissões dos candidatos e se pronunciará sobre o enquadramento da formação anterior na área científica do mestrado. As decisões da Comissão serão divulgadas nos prazos estabelecidos para comunicação das listagens de admitidos.

Artº 5º

Os processos de creditação elaborados pelas Comissões de Creditação serão propostos a homologação em conformidade com o regulamento de creditações em vigor no ano letivo a que respeita a candidatura

Artº 6º

Para cálculo da classificação final do curso de mestrado, a classificação atribuída aos ECTS obtidos por creditação será a média das classificações dos cursos anteriores, a não ser que a avaliação curricular do candidato leve a Comissão de Creditação do Curso a propor fundamentadamente uma classificação superior.

Artº 7º

O funcionamento e a avaliação das unidades curriculares, quer as da componente letiva, quer as da componente não-letiva (dissertação/ projeto/ relatório), regem-se pelo regulamento aplicável aos 2ºs ciclos da Universidade do Algarve.

Artº 8º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididos pelo Conselho Científico da FCHS.